

---

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA  
SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Aprovada em  
Reunião do Conselho de Administração  
da Companhia realizada em 19 de agosto de 2021.

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

### **1. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas da Santos Brasil (“Companhia”) foi elaborada com base na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480 e nas melhores práticas de governança corporativa (“Política”).

### **2. OBJETIVO**

A Política, aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 19 de agosto de 2021, visa a estabelecer regras a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses Companhia e de seus acionistas.

A Política assegura transparência aos acionistas, investidores e ao mercado em geral e promove a equidade de tratamento com fornecedores e clientes, alinhando as melhores práticas de Governança Corporativa adotadas pelo mercado.

Como forma de assegurar a evolução contínua das práticas, o Conselho de Administração da Companhia revisará esta Política periodicamente.

### **3. ABRANGÊNCIA**

Esta Política se aplica a todas as transações da Companhia e suas Controladas (as quais, para todos os efeitos, serão abarcadas pelo conceito de Companhia nesta Política) com suas Partes Relacionadas, e deverá ser respeitada pelos Administradores e Funcionários da Companhia quando realizarem, em nome da Companhia, quaisquer Transações com Partes Relacionadas, conforme definições contidas na Cláusula 4.1 abaixo, ou quando constatado qualquer tipo de conflito de interesses.

### **4. DEFINIÇÕES**

Sempre que grafados com letras iniciais maiúsculas nesta Política, os termos e expressões listados abaixo terão as definições a seguir indicadas, salvo quando o contexto em que são empregados indicar claramente sentido diverso, e aplicam-se nas formas masculina e feminina, singular e plural, sem alteração de significado:

“Administrador”: significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos Comitês Estatutários e Não Estatutários, bem como membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

“Condições de Mercado”: são aquelas que consideram, durante uma negociação, os seguintes princípios: (a) competitividade: preços, termos e

condições dos serviços compatíveis com os praticados pelo mercado; (b) conformidade: serviços prestados compatíveis com as melhores práticas e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, respeitando os controles de segurança e aderência dos serviços prestados às normativas internas e externas, sempre respeitando às normas e diretrizes legais e éticas; (c) transparência: reporte adequado das condições acordadas, com a devida destinação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia; e (d) equidade: observância dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes ou partes não relacionadas, tornando a negociação isonômica, pelo estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; além da observância da utilidade da operação para Companhia.

“Conflito de Interesses”: situação em que há um confronto ou incompatibilidade entre os interesses particulares (econômicos ou não, diretos ou indiretos, ainda que por interposta Pessoa) próprios dos acionistas, Administradores, Funcionários ou de qualquer parceiro de negócio e os interesses da Companhia que possa influenciar nas decisões e nas atividades da Companhia de modo a assegurar uma vantagem indevida (econômica ou não, de modo direto ou indireto, ainda que por interposta Pessoa) para si, para algum familiar ou para terceiro com o qual esteja envolvido, ou, ainda, que possa interferir na capacidade de julgamento isento, em qualquer caso, em detrimento dos interesses da Companhia. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

“Controladas”: qualquer Pessoa que a Companhia detém o controle de forma direta ou indireta.

“Funcionário”: todas as Pessoas que possuem contrato de trabalho ou prestação de serviços ativo com a Companhia, como por exemplo: estagiários, menores aprendizes e demais empregados ou prestadores de serviço da Companhia.

“Influência Significativa”: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

“Membro Próximo da Família de uma Pessoa”: são aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por, essa Pessoa nos seus negócios com a Companhia, incluindo, mas não limitando a (a) cônjuge ou companheiro (a) e filhos; (b) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e (c) seus dependentes ou os de seu cônjuge

“Partes Relacionadas”: São consideradas partes relacionadas as Pessoas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios. Conforme o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovado pela CVM por meio da Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010, são consideradas partes relacionadas as Pessoas ou entidades que estão relacionadas com a Companhia:

(a) Uma Pessoa, ou um Membro Próximo da Família de uma Pessoa, está relacionada à Companhia se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou (iii) for Pessoa Chave da Administração Companhia ou de sua controladora; e

(b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições a seguir for observada: (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade; (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); (vii) uma Pessoa identificada na letra (a) (i) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for Pessoa Chave da Administração da Companhia (ou de controladora da entidade).

“Pessoa”: significa qualquer pessoa física ou jurídica, *trust*, entidade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, agência governamental ou regulatória e suas subdivisões ou qualquer outra pessoa jurídica constituída ou sem personalidade jurídica.

“Pessoa Chave da Administração”: de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo CPC, é a Pessoa que tem autoridade e responsabilidade, direta ou indiretamente, pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia.

“Transação com Partes Relacionadas”: também conforme o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo CPC, são consideradas transações celebradas com Partes Relacionadas aquelas que envolvam transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

## 5. DIRETRIZES GERAIS APLICÁVEIS ÀS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. Manifestação de Conflito de Interesses. Em caso de situação de possível Conflito de Interesse envolvendo a Companhia, os acionistas, Administradores e/ou Funcionários, conforme o caso ("Pessoa Conflitada"), devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses, respectivamente e conforme o caso, na Assembleia Geral de Acionistas, em Reunião do Conselho de Administração, da Diretoria ou em qualquer Comitê, fazendo constar em ata o referido conflito, ficando a Pessoa Conflitada imediatamente afastada das discussões sobre a matéria objeto do Conflito de Interesses.

6.1.1. Não obstante o afastamento mencionado na Cláusula 6.1. acima, caso solicitado, a Pessoa Conflitada poderá participar das discussões com o objetivo de subsidiar com maiores informações sobre as operações, a extensão do seu conflito e as partes envolvidas, sendo necessário, no entanto, retirar-se da discussão final, inclusive do processo de votação do tema.

6.1.2. Caso a Pessoa Conflitada não manifeste seu Conflito de Interesses, qualquer outro acionista ou membro do órgão ao qual pertença a Pessoa Conflitada que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Desta forma, o Conflito de Interesse será apurado pelo Comitê de Compliance e, caso se verifique sua existência, a não manifestação voluntária da Pessoa Conflitada será considerada uma violação à presente Política, passível de aplicação das penalidades cabíveis, conforme decisão do Conselho de Administração.

6.1.3. Quando de sua posse, os Administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política.

## 6. DIRETRIZES GERAIS APLICÁVEIS ÀS APLICÁVEIS ÀS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. Apreciação das Propostas de Transações com Partes Relacionadas. Cada Transação com Partes Relacionadas deve ser reportada, pelas Pessoas envolvidas, ao Comitê de Compliance e ao Departamento Jurídico, que serão responsáveis pela verificação do cumprimento dos aspectos formais e legais atinentes à aplicação da presente Política, devendo ser instruída com todas as informações necessárias e relevantes para a análise da admissibilidade da Transação com Partes Relacionadas, evidenciando que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios, interesses e práticas utilizadas pela Companhia e (b) a transação pretendida será realizada essencialmente conforme as Condições de Mercado, em todos os seus aspectos.

7.2. Aprovação das Transações com Partes Relacionadas. Caberá ao Conselho de Administração, após manifestação favorável da Diretoria, nos termos do Artigo 15, item x do Estatuto Social da Companhia, a aprovação de quaisquer Transações com Partes Relacionadas, as quais devem estar alinhadas com os interesses da Companhia.

7.2.1. No processo de aprovação das Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração deverá analisar as seguintes informações, além de outras que julgar convenientes para a transação:

- (a) o atendimento das Condições de Mercado da transação;
- (b) o interesse da Parte Relacionada e o impacto da aprovação da transação para a Companhia;
- (c) o objetivo e oportunidade da transação;
- (d) a participação direta ou indireta da Companhia na transação;
- (e) informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
- (f) o valor aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada;
- (g) detalhamento de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (h) se a transação envolve algum risco reputacional, financeiro ou legal para a Companhia; e
- (i) qualquer informação adicional que possa ser relevante para os acionistas e investidores da Companhia, diante das circunstâncias da transação.

7.2.2. O Conselho de Administração deverá rejeitar a celebração do negócio pretendido ou determinar alterações nos seus termos, de modo a proteger o interesse da Companhia. As Transações com Partes Relacionadas que não forem aprovadas pelo Conselho de Administração devem ser comunicadas aos solicitantes pelo Comitê de Compliance.

7.2.3. O Conselho de Administração, a seu critério, poderá, ainda, condicionar a aprovação da Transação com Partes Relacionadas às alterações que julgar necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

7.3. Impedimento. Nas situações nas quais as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a Pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial benefício particular ou Conflito de Interesses com a decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, em sendo solicitada, fornecendo detalhes sobre transação e sobre as partes envolvidas.

7.3.1. O impedimento deverá constar na Ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação e a referida Pessoa deverá se afastar das discussões e decisões sobre o tema.

7.3.2. Se chegar ao conhecimento dos Administradores ou Funcionários alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos previstos nesta Política, a transação deverá ser levada à apreciação do Conselho de Administração. Tal órgão deverá realizar a análise nos termos desta Política, podendo ratificar, alterar ou cancelar a transação.

7.3.3. O Conselho de Administração deverá, ainda, verificar as razões pelas quais não foram cumpridos os procedimentos informados nesta Política para tal transação, adotando as providências que entender cabíveis para o caso, garantindo sempre a efetividade desta Política.

7.4. Formalização das Transações com Partes Relacionadas. As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características, deverá também expressamente constar a possibilidade de resilição, pela Companhia, de quaisquer Transações com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis em operações que sejam feitas com partes não relacionadas.

7.5. Exceções. Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política as Transações com Partes Relacionadas relativas a: (a) remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos Administradores da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido devidamente aprovado em Assembleia Geral ou em Conselho de Administração, conforme o caso; e (b) transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja controlada pela Companhia.

7.6. Transações Vedadas. É vedada a aprovação e realização de Transações com Partes Relacionadas que:

- (a) estejam em desacordo com as Condições de Mercado;
- (b) não estejam abarcadas pelo objeto social da Companhia;
- (c) não respeitem a presente Política; e
- (d) não observem as regras dispostas no Código de Conduta, a Política de Anticorrupção e Antissuborno e o Programa de Compliance da Companhia.

7.7. Procedimento para identificação de possíveis Transações com Partes Relacionadas. Qualquer Pessoa poderá reportar transação de que tenha conhecimento que eventualmente possa se enquadrar como uma Transação com Parte Relacionada, cabendo ao Comitê de Compliance, em conjunto com o Departamento Jurídico, emitir parecer para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política.

7.8. Publicidade. Nos termos da legislação vigente, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

7.8.1. A divulgação destas informações será realizada (a) nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, após parecer do Comitê de Auditoria da Companhia; e (b) no Formulário de Referência, a ser encaminhado à CVM, nos termos do item 16 do Anexo 24 da Instrução CVM 480/09.

## 7. **PENALIDADES**

A não observância das diretrizes estabelecidas nesta Política estará sujeita à aplicação de sanções estabelecidas na Política de Gestão de Consequências e estabelecidas pelo Comitê de Compliance e, a depender da situação, o caso será submetido para análise do Conselho de Administração, que poderá sujeitar o infrator às sanções disciplinares cabíveis, bem como adotar eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

## 8. **RESPONSABILIDADES**

### 8.1 Responsabilidade da Área de Controladoria

- Verificar as condições negociais, de natureza contábil e/ou fiscal, inclusive sua adequação às Condições de Mercado, das operações em que exista potencial Conflito de Interesses ou das Transações com Partes Relacionadas.
- Esclarecer, quando consultada, a finalidade da operação em que exista potencial Conflito de Interesses ou da Transação com Partes Relacionadas e os seus possíveis impactos para cada parte.

### 8.2 Responsabilidade das Áreas de Negócios

- Verificar as condições negociais, inclusive sua adequação às Condições de Mercado, das operações em que exista potencial Conflito de Interesses ou das Transações com Partes Relacionadas.
- Garantir a aplicação das Condições de Mercado nas Transações com Partes Relacionadas.

### 8.3 Responsabilidade da Diretoria de Relação com Investidores

- Divulgar ao mercado as situações relacionadas a Transações com Partes Relacionadas, observadas às regras específicas para esse fim.

### 8.4 Responsabilidade da Área de Compliance e do Departamento Jurídico



- Emitir parecer informando se de fato a transação analisada refere-se a uma Transação com Partes Relacionadas ou se há potencial Conflito de Interesses.
- Manter base atualizada de informações quanto as situações classificadas como relacionadas entre si.

#### 8.5 Responsabilidade do Comitê de Compliance

- Verificar o cumprimento dos aspectos formais e legais atinentes à aplicação da presente Política.
- Supervisionar a comunicação para as Pessoas interessadas de Transações com Partes Relacionadas que não foram aprovadas para seguimento.
- Analisar as penalidades a serem aplicadas para as Pessoas que não realizem a devida comunicação da Transação com Partes Relacionadas ou a realizem de forma inadequada.

#### 8.6 Responsabilidade do Conselho de Administração

- Aprovar, após manifestação favorável da Diretoria, a realização das Transações com Partes Relacionadas e de operações em que exista potencial Conflito de Interesses, quando aplicável.
- Aplicar penalidades para as Pessoas nos termos da Cláusula 8 acima, caso aplicável.

### 9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Respeito à Lei das S.A. A presente Política está de acordo com a Lei das S.A., especialmente no que tange aos deveres fiduciários dos Administradores, devendo esta Política ser interpretada como um reforço aos deveres fiduciários impostos aos Administradores pela Lei das S.A.

9.2 Alteração e Esclarecimentos. A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia, sempre que o referido órgão entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Companhia. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política de Transações com Partes Relacionadas ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente Comitê de Compliance que dará o devido esclarecimento ou orientação.

\*.\*.\*